



PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO – PNME

Perguntas frequentes – execução e monitoramento

I. ADESÃO, INÍCIO DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

1. As escolas que não aderiram ao Programa Novo Mais Educação - PNME ainda podem aderir?

As secretarias municipais, estaduais e distrital de educação aderiram ao PNME por meio do módulo PAR do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, com a indicação das escolas vinculadas, que estavam habilitadas a aderir no período de **19/10 a 04/11/2016**. As Unidades Executoras - UEx das escolas elaboraram e enviaram à Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC o plano de atendimento da escola, por meio do sistema PDDE Interativo, no **período de 24/10 a 18/11/2016**. Essas duas etapas de adesão eram condição necessária e indispensável para que as escolas fossem contempladas com os recursos do programa.

No momento, o Ministério da Educação - MEC não dispõe de recursos para fazer novas adesões ao PNME.

2. Algumas escolas têm calendários próprios ou, por um outro motivo, não iniciaram o PNME em março e, portanto, não conseguirão executar os recursos em 2017. O que devem fazer?

Em relação às escolas que têm calendários próprios, como as indígenas, e outras escolas que não iniciaram o PNME porque o ano letivo ainda não foi iniciado ou que tenha iniciado o Programa depois do mês de abril, esclarece-se que os recursos foram liberados para execução em 8 meses. Se esses não forem utilizados dentro do ano de 2017, a escola deve reunir os membros de sua UEx para registrar uma ata justificando o porquê de não ter iniciado e reprogramar os recursos para execução em 2018.

3. A escola que não aderiu ao PNME, mas tem saldos do Programa Mais Educação, pode utilizá-los em um outro programa de educação integral? Nesse caso, a escola terá acesso ao sistema de monitoramento?

A recomendação do MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é que esses saldos sejam utilizados preferencialmente em educação integral, em programa semelhante ao Novo Mais Educação, uma vez que a Resolução CD/FNDE nº 2/2016 foi revogada pela Resolução CD/FNDE nº 5/2016. No entanto, como se trata de saldo, a escola tem a prerrogativa de utilizar os remanescentes nos termos do art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 8/2016:

“Art. 7º Os saldos remanescentes nas contas bancárias das ações do PDDE denominadas PDDE a Título Emergencial, Projeto de Adequação de Prédios Escolares (PAPE), Projeto de Melhoria da Escola (PME), Funcionamento das Escolas no Fim de Semana (FEFS), Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), PDDE Integral, PDDE Estrutura e PDDE Qualidade poderão ser utilizados nas finalidades de que trata o art. 4º da Resolução CD-FNDE n.º 10, de 18 de abril de 2013, observando as categorias econômicas de custeio e de capital.

§ 1º A faculdade de utilização alternativa, nas atividades do PDDE, dos saldos remanescentes nas contas bancárias do PDDE Integral, PDDE Estrutura e PDDE Qualidade, na forma do caput, só poderá ser exercida se as atividades passíveis de financiamento pela(s) ação(ões):

I - tiverem sido totalmente realizadas; ou

II - não tiverem sido iniciadas, continuadas ou concluídas por força de intransponíveis óbices supervenientes aos repasses.”

Nesse caso, a escola não terá acesso ao sistema de monitoramento, pois esse está sendo desenvolvido apenas para o acompanhamento das escolas que receberam os recursos do PNME.

4. O município em que as escolas não fizeram adesão ao PNME poderão manter o Programa, por conta própria, com recursos do próprio município? Sendo assim, poderão seguir as mesmas orientações conforme a legislação vigente do PNME e inserirem informações no PDDE interativo?

O município poderá realizar um programa semelhante ao PNME, mas não terá como inserir as informações no PDDE Interativo ou no sistema de monitoramento.

5. No plano de atendimento cadastrado no PDDE Interativo, a escola informou que atenderia a 250 estudantes, em 2017, todavia a escola possui, efetivamente, 160 estudantes. Ela pode fazer essa alteração de atendimento?

O sistema de monitoramento já possui a funcionalidade PLANO DE ATENDIMENTO e, a escola pode informar a sua situação real, alterando o número de estudantes que vai atender, número de turmas e carga horária. Ao final do período de cadastramento, o MEC coletará as informações necessárias para efetuar o pagamento da segunda parcela dos recursos prevista para o segundo semestre de 2017. A escola que cadastrar estudantes em número inferior ao informado no ato da adesão ou, ainda, reduzir a carga horária complementar de 15h para 5h semanais terá o valor de repasse recalculado. Se ainda assim houver saldos, estes devem ser reprogramados para 2018.

Em hipótese alguma a escola pode cadastrar número de estudantes ou número de turmas superior ao informado no plano de atendimento e que foi enviado ao MEC, em 2016.

6. É possível trocar as atividades indicadas no plano de atendimento quando da adesão da escola?

É possível trocar apenas as atividades de livre escolha da escola na funcionalidade PLANO DE ATENDIMENTO no sistema de monitoramento.

7. Pode um aluno fazer apenas o acompanhamento em Língua Portuguesa ou só em Matemática? Pode-se fazer apenas uma das atividades de livre escolha da escola?

O PNME é um indutor da educação integral. Dessa forma, a ideia é que todos os alunos participem de todas as atividades.

8. O que fazer com alunos que entram no decorrer do ano e querem participar do PNME? E com aqueles que são transferidos de escola? O registro *on-line* deve ser sempre atualizado?

O sistema vai permitir a substituição de estudantes. Durante o ano letivo, observado o seu plano de atendimento, a escola poderá excluir estudantes transferidos e incluir estudantes novos. A data final de cadastramento é apenas uma referência para o MEC coletar os dados para o recálculo dos recursos. O sistema permanecerá aberto para atualizações.

II. EXECUÇÃO DOS RECURSOS

9. As escolas que constam como “enviadas ao FNDE” no PDDE Interativo e ainda não receberam os recursos, vão receber?

A escolas que constam como “enviadas ao FNDE” no PDDE Interativo, significa que a secretaria de educação as selecionaram no PAR, que as escolas enviaram o plano de atendimento e que o MEC solicitou o pagamento ao FNDE. No entanto, como essas escolas ainda não receberam, é provável que tenham alguma pendência que não foi sanada até 31/10/2016, por isso, é preciso verificar a situação junto ao FNDE (0800616161).

10. Qual é a porcentagem dos recursos recebidos que a escola poderá usar para a aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares?

A escola deve calcular o valor que gastará com mediadores e facilitadores de acordo com o especificado no art. 10º da Resolução FNDE nº 5/2016, considerando o seu plano de atendimento. Esse planejamento deve considerar que os recursos são para execução em 8 meses.

11. Qual a previsão para o pagamento da 2ª parcela dos recursos?

A previsão é que a 2ª parcela dos recursos do PNME seja liberada a partir de agosto de 2017.

12. A escola não tem mesmo como executar o Programa? O que deve fazer? Poderá utilizar os recursos em outros programas.

Se a escola optar por não executar o Programa, mesmo com a possibilidade de reduzir a carga horária e o número de alunos, os recursos devem ser recolhidos. É importante deixar claro que o recolhimento implica em devolver os recursos, via GRU, para a União e não para o MEC.

Como não são saldos, os recursos do PNME devem ser utilizados, exclusivamente, nas ações do Programa, considerando o plano de atendimento da escola e não podem ser utilizados para outras atividades.

13. Os atendimentos do PNME de 15h ou 5h devem acontecer até o último dia de aula previsto no calendário escolar?

O Programa é para execução em 8 meses e a escola deve se organizar para isso. Se a escola ainda não começou, não terá tempo de cumprir os 8 meses em 2017 e, nesse caso, terá que reprogramar os recursos para execução em 2018.

14. Se a Prefeitura arcar com o ressarcimento das despesas de alimentação e transporte do mediador e facilitador, o dinheiro que a eles seria destinado pode ser utilizado para aquisição de materiais de consumo?

De acordo com art. 10 da Resolução FNDE nº 5/2016, os recursos repassados às escolas visam a cobertura das Despesas de Custeio:

“Art. 10 Os recursos destinados ao financiamento do Programa serão repassados às UEx representativas das escolas beneficiadas para cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:

I - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades, conforme os incisos II e III do art. 5º desta Resolução; e

II - na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares.”

Assim sendo, como são recursos de custeio, o que não for executado no pagamento de mediadores e facilitadores deve ser utilizado na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades.

15. A escola que cadastrou em outubro/2016 um plano de atendimento com 200 alunos. Em 2017, todos os alunos ficaram na escolarização no horário matutino e, portanto, frequentarão as atividades do PNME no turno vespertino. Há algum problema se o funcionamento do PNME for em apenas em um turno?

O PNME pode ser executado em apenas um turno. Quando da adesão, ao cadastrar seu plano de atendimento no PDDE Interativo, não foi solicitado que a escola indicasse o turno.

16. Uma escola pode atender a um número de estudantes maior ao informado no plano de atendimento cadastrado no PDDE Interativo quando da adesão, em 2016?

Não. O MEC não dispõe de recursos para custear esse aumento de estudantes e de turmas. A funcionalidade PLANO DE ATENDIMENTO do sistema de monitoramento permite, apenas, a redução do número de alunos e de turmas não, o aumento.

Mesmo que o município arque com a despesa de um número maior de estudantes no sistema de monitoramento só deve ser cadastrado o número previsto no plano de atendimento.

17. Se escola começou o ano letivo em maio de 2017, como fica a execução do Programa? Os recursos podem ser executados em 2018?

A escola deve começar o PNME apenas quando começar o ano letivo de 2017. Nesse caso, a execução acompanhará o ano letivo e entrará o ano de 2018. Para isso, a escola deve fazer a reprogramação de parte dos recursos.

III. RECURSOS PARA A MERENDA ESCOLAR

18. Os recursos da merenda para as escolas que fizeram adesão pela ampliação de 15 horas semanais já foram liberados?

Segundo o FNDE, a 1ª parcela dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE já foi repassada às unidades da Federação de acordo com o cronograma de pagamentos da Coordenação de Execução Financeira da Alimentação Escolar - COEFA, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a partir de maio de 2017.

19. As escolas que fizeram adesão pela ampliação de 15 horas são obrigadas a oferecer três refeições diárias?

Informamos que de acordo com o disposto no art. 57º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 “o atendimento aos beneficiários do Programa será realizado por meio da transferência de recursos financeiros pelo FNDE, à conta do PNAE, para a oferta de, no mínimo, três refeições diárias aos alunos beneficiados.”

20. A escola pode complementar a merenda escolar com recursos do PNME adquirindo gêneros alimentícios?

De acordo com o art. 10º da Resolução CD/FNDE nº 5/2016, os recursos destinados ao Programa são para a cobertura de despesas de custeio.

“Art. 10 Os recursos destinados ao financiamento do Programa serão repassados às UEx representativas das escolas beneficiadas para cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:

I - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades, conforme os incisos II e III do art. 5º desta Resolução; e

II - na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares.”

Os recursos para alimentação serão oriundos do PNAE, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

21. Qual é o valor *per capita* do PNAE para as escolas que fizeram a adesão ao PNME com a ampliação de 14 horas semanais?

De acordo com a resolução CD/FNDE nº 1/2017, que modifica a resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterando os valores *per capita* para oferta de alimentação escolar do PNAE: “para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor *per capita* de R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real)”.

IV. SOBRE O TRABALHO DOS VOLUNTÁRIOS E O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

22. O mediador vai receber por turma mesmo se atuar como mediador no acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática?

O pagamento dos voluntários é por turma. Se um mediador atuar em uma turma de Matemática e em outra de Língua Portuguesa, deverá receber por essas duas turmas. No preenchimento das abas do sistema de monitoramento isso está bem claro. No caso do Fundamental I, é bastante comum que o mediador atue em duas turmas.

23. Com quantas turmas cada mediador pode atuar na escola? Podem ser 5 turmas de Língua Portuguesa e 5 turmas e Matemática?

De acordo com o art. 5º, § 4º da Resolução FNDE nº 5/2016, “Aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores devem ser atribuídas no máximo 10 (dez) turmas”. Dessa forma, a resposta é sim. Se o mediador tiver perfil para atuar em 5 turmas de Língua Portuguesa e em 5 turmas de Matemática, poderá atuar em todas elas.

24. Como proceder quando o mediador responder a avaliação de Português e a de Matemática, lançar a marcação no gabarito e tiver uma pontuação baixa?

A escola tem autonomia para avaliar se esse mediador tem perfil para trabalhar com o acompanhamento pedagógico. Se por ventura, considerar que não tem, é só realizar a dispensa. O trabalho voluntário, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista.

25. Um professor efetivo da rede, com carga de 20h semanais, pode atuar como mediador ou facilitador no turno contrário ao do trabalho e receber o ressarcimento previsto na Resolução CD/FNDE nº 5/2016?

Um professor efetivo, sem prejuízo da sua carga horária, pode assumir o trabalho **voluntário** como mediador e/ou facilitador. Ele poderá receber o ressarcimento previsto na Resolução CD/FNDE nº 5/2016 para custear alimentação e transporte, portanto, não se trata de bolsa ou salário. A escola deve alertar ao professor que se trata de trabalho voluntário e que não gera vínculo empregatício.

26. O diretor da escola pode atuar como mediador ou facilitador e receber o ressarcimento previsto na Resolução CD/FNDE nº 5/2016?

Em hipótese alguma.

27. Os monitores e facilitadores que realizarão seus trabalhos em escolas rurais também poderão ter acrescido os valores de ajuda de transporte e alimentação?

De acordo com o art. 10º, §1º, inciso VI da Resolução FNDE nº 5/2016, “VI - Para as escolas rurais o valor do ressarcimento por turma será 50% (cinquenta por cento) maior do que o definido para as escolas urbanas nos incisos I a III do §1º deste artigo”, ou seja, os mediadores e facilitadores que atuam em escolas rurais receberão 50% a mais.

V. SISTEMA DE MONITORAMENTO

28. O que é o sistema de monitoramento?

O sistema de acompanhamento e monitoramento do Programa Novo Mais Educação, disponibilizado às escolas no dia 28/3/2017, é resultado da parceria entre o MEC e o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAED, da Universidade Federal de Juiz de Fora, e tem como principal objetivo realizar o monitoramento da execução do Programa Novo Mais Educação – PNME nas redes e escolas públicas brasileiras, por meio da produção de informações acerca do seu real desenvolvimento.

29. Por que o sistema de monitoramento foi criado?

A resolução CD/FNDE nº 05/2016, que destina recursos financeiros às escolas que aderiram ao Programa, prevê o seu monitoramento pelas mais diversas esferas do sistema educacional, com atribuições definidas para a escola, as secretarias de educação e o MEC, de maneira a constituir uma rede de acompanhamento e de avaliação da implementação do plano de atendimento que a escola elaborou ao fazer sua adesão, sobretudo no que se refere aos impactos das ações na aprendizagem dos alunos em Matemática e em Língua Portuguesa.

30. Quais escolas devem se cadastrar no sistema de monitoramento?

Apenas as escolas que já receberam os recursos do PNME é que devem fazer o cadastro no Sistema de monitoramento. As escolas que ainda não receberam recursos devem verificar sua situação junto ao FNDE.

31. Que dados devem ser cadastrados no sistema de monitoramento?

Nesse processo inicial de cadastro, o diretor e/ou o articulador da escola devem cadastrar os voluntários - mediadores e facilitadores, os estudantes, as turmas e fazer a enturmação dos estudantes. Também faz parte do cadastro inicial a revisão do plano do atendimento, em que a escola irá informar sua situação real em relação à carga horária, ao número de estudantes, ao número de turmas e às atividades desenvolvidas.

No Sistema, está disponível um conjunto de provas para avaliação dos mediadores e um conjunto de provas para avaliação dos estudantes. Há ainda um questionário sobre o perfil dos mediadores e dos facilitadores, cujas respostas constituirão informações importantes para o acompanhamento do PNME.

32. Quem tem acesso ao sistema de monitoramento?

Em abril, quando foi lançado, o sistema de monitoramento privilegiou o acesso do diretor a fim de que fosse iniciado o cadastro de estudantes, mediadores, facilitadores e turmas. Logo em seguida, foi dado acesso ao sistema aos articuladores da escola. Os perfis de diretor e articulador tem acesso irrestrito ao sistema, podendo inserir dados e modificá-los. O Secretário de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal também já tem acesso ao Sistema, mas o perfil está limitado à consulta de dados consolidados de monitoramento que mostram o número e o percentual de escolas, de estudantes, de turmas cadastradas e o número de mediadores e facilitadores cadastrados. Quanto ao coordenador municipal, estadual e distrital o cadastro está sendo construído e o Secretário de Educação já pode realizá-lo no PDDE Interativo.

33. Como é feito o cadastro do articulador da escola?

O cadastro do articulador da escola deve ser feito pelo diretor da escola no PDDE Interativo, na aba “PDDE Interativo 2015/2016”, clicando em “Principal”, depois em “Gerenciar perfis” e finalmente em “Lista de articuladores”, onde poderá inserir os dados do articulador. O tutorial disponível no sistema de monitoramento apresenta um passo a passo do cadastro.

34. É preciso cadastrar até mesmo os articuladores que foram informados no plano de atendimento?

Sim. É necessário realizar o cadastramento para que o articulador tenha acesso ao sistema de monitoramento.

35. Como é feito o cadastro do coordenador municipal, estadual e distrital?

O cadastro do coordenador deve ser feito pelo secretário de educação no PDDE Interativo. Na aba “PDDE Interativo 2015/2016” é preciso clicar “Principal”, depois em “Gerenciar perfis” e finalmente em “Lista de coordenadores do Novo Mais Educação”, onde poderá inserir os dados do coordenador. O cadastro do coordenador no PDDE Interativo já está disponibilizado, mas o acesso ao sistema de monitoramento está dependendo ainda da integração dos dois sistemas.

36. É possível imprimir os dados inseridos no sistema de monitoramento?

Por enquanto não, mas o CAED está trabalhando para dar acesso aos gestores a relatórios dos dados inseridos no sistema.

37. O sistema de monitoramento vai fechar na data de encerramento do cadastramento?

A data final de cadastramento é apenas uma referência para o MEC coletar os dados para o recálculo dos recursos tendo em vista o pagamento da 2ª parcela no segundo semestre deste ano de 2017. Após essa data, o sistema permanecerá aberto para atualizações e nele, também, haverá novas funcionalidades.

38. Haverá um diário de classe no sistema de monitoramento? Que dados serão solicitados?

Haverá um diário de classe que coletará informações sobre a frequência dos estudantes e as atividades desenvolvidas pelos voluntários.

39. A resolução CD/FNDE nº 5/2016 prevê que os articuladores das escolas e os coordenadores façam relatórios das escolas e das redes respectivamente. Como serão esses relatórios?

Os relatórios estão em processo de elaboração, mas a perspectiva é que esses relatórios estejam integrados ao sistema de monitoramento e que sejam construídos com base nas informações, também, do sistema e de acordo com as ações desenvolvidas.

VI. A AVALIAÇÃO NO SISTEMA DE MONITORAMENTO

40. Qual é o objetivo das avaliações no Sistema de monitoramento do PNME?

Como parte desse sistema de monitoramento, foi planejada pelo CAED um processo avaliativo sobre o acompanhamento pedagógico em Matemática e Língua Portuguesa. Ainda como etapa inicial desse processo, foi disponibilizado um conjunto de avaliações que estão agrupadas em: Alfabetização (1º, 2º e 3º anos); Letramento I (4º, 5º, 6º anos); e Letramento II (7º, 8º e 9º ano). Essas avaliações estão sendo consideradas pelo MEC e pelo CAED como diagnósticos de entrada e devem balizar, não apenas as ações de acompanhamento pedagógico das escolas, como também as ações formativas que, no momento, estão sendo planejadas no âmbito da SEB/MEC para articuladores e mediadores.

41. As avaliações devem ser aplicadas para quais anos? São para todos os alunos inseridos no Programa?

No próprio sistema de monitoramento, na aba AVALIAÇÃO há a seguinte orientação:

Antes de baixar as avaliações dos estudantes [clique aqui](#) para obter instruções sobre a aplicação.

Nesse campo, há a explicação sobre como as avaliações devem ser aplicadas.

- A avaliação de alfabetização deverá ser aplicada para o 1º, 2º e 3º anos? Ao se observar os 3 tipos de avaliações, percebe-se que estão direcionadas para os alunos que estão no 3º ano – fechamento do 1º ciclo (anos iniciais).
- A avaliação de Letramento I deverá ser aplicada para o 4º, 5º e 6º anos? Ao se observar os 3 tipos de avaliações, percebe-se que estão direcionadas para os alunos que estão no 5º ano – fechamento do 2º ciclo (anos iniciais).
- A avaliação de Letramento II deverá ser aplicada para o 7º, 8º e 9º anos? Ao se observar os 3 tipos de avaliações, percebe-se que estão direcionadas para os alunos que estão no 9º ano – fechamento do 3º ciclo (anos finais).

42. As avaliações disponibilizadas no sistema de monitoramento consideradas pelas escolas inapropriadas para os estudantes dos 1º, 4º e 7º anos devem ser aplicadas ou não a esses estudantes?

Todas as avaliações abordam habilidades básicas e devem ser aplicadas considerando o aluno e não a turma. Uma mesma turma pode e deve ter diferentes avaliações. É natural que as crianças e adolescentes da etapa inicial de cada um dos grupos em que foram divididas as avaliações não tenham as habilidades já construídas. Por exemplo, é natural que uma criança do 1º ano não consiga responder a todas as questões porque não construiu ainda habilidades para tal. No processo, a escola observará a construção dessas habilidades e na análise dos resultados essas peculiaridades serão consideradas. Dessa forma, as avaliações devem balizar não apenas as ações da escola como também as políticas de formação que estão sendo pensadas no Ministério da Educação - MEC.

43. Os resultados das avaliações e os gabaritos serão publicados pelo MEC?

As avaliações são elaboradas e organizadas pelo CAED que é o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação, órgão da Universidade Federal de Juiz de Fora, com larga experiência em avaliação. A devolutiva dos resultados será realizada pelo CAED, a partir do mês de agosto/2017,

para cada escola. Na oportunidade, serão apresentados os resultados, a análise pedagógica sobre o desempenho dos estudantes nos testes, bem como um roteiro para leitura e interpretação desses resultados, cujo objetivo é auxiliar as escolas na apropriação das informações produzidas a partir da avaliação.

44. Como as escolas poderão utilizar os resultados das avaliações?

Os testes propostos para avaliar os estudantes têm como objetivo oferecer às escolas as condições para realizarem um diagnóstico acurado das habilidades básicas e essenciais que devem ser desenvolvidas pelos estudantes ao longo do ensino fundamental. Com os testes propostos e seus resultados, torna-se mais produtivo o trabalho do mediador no desenvolvimento de estratégias para superar as dificuldades de aprendizagem detectadas. A proposta de aplicação dos testes foi construída para auxiliar o trabalho de acompanhamento realizado nas escolas. Nesse sentido, constitui-se como instrumento de planejamento das ações pelos diretores, professores e mediadores.

45. As avaliações mudam todos os dias no sistema de monitoramento. Por que isso acontece?

Conforme orientado no tutorial disponível na aba “Ajuda” e no card “Avaliação”, estão disponíveis diferentes modelos e tipos de testes. Os modelos são atualizados, diariamente. A escola deve escolher o modelo disponível e o tipo de teste - Alfabetização, letramento I ou Letramento II, conforme as instruções sobre a aplicação. Cada estudante deve realizar **apenas um** teste. Posteriormente, na opção “Lançar marcações”, a escola deve escolher o caderno para o qual ela realizará a marcação, de acordo com o caderno feito pelo estudante. Por exemplo, um estudante fez o Caderno ALFABETIZAÇÃO/LÍNGUA PORTUGUESA – P0310, para lançar a marcação deve ser escolhida a opção Caderno ALFABETIZAÇÃO/LÍNGUA PORTUGUESA – P0310. Importante: os cadernos para a aplicação são atualizados diariamente, mas os campos para as marcações, referentes a TODOS os cadernos, ficam disponíveis todos os dias.

46. As escolas e as redes que por motivo de falta de recursos ou problemas de calendário não conseguirem aplicar as avaliações sofrerão alguma punição?

Não há qualquer vinculação entre a realização da avaliação e a liberação da segunda parcela dos recursos. O MEC tem orientado e estimulado que todas as crianças e adolescentes do PNME a realizem essa avaliação diagnóstica de entrada, porque os resultados das avaliações devem balizar não apenas as ações das escolas no acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e de Matemática, como também as ações formativas que estão sendo planejadas pelo Ministério da Educação. No entanto, quando as redes e/ou as escolas consideram que é impossível a aplicação, seja por problemas de recursos, calendário ou outro motivo qualquer, a sugestão é que se faça uma comunicação formal ao MEC indicando as razões, o número de escolas e de estudantes que não serão avaliados.